



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 12/2013

Dispõe sobre a exigência de adequação de edificações da divisão F-3, conforme item 11.2 da Instrução Técnica nº 37, que trata de centros esportivos e de exibição.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no item 6.8.5 da Instrução Técnica nº 01 - Procedimentos Administrativos - e no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. Há inúmeros estádios em Minas Gerais que sediam partidas oficiais de campeonatos de futebol em nível regional e nacional, construídos anteriormente à vigência da regulamentação estadual, com AVCB emitido antes da publicação da Instrução Técnica nº 37;
2. São realizados no âmbito do Estado eventos temporários com grande concentração de público em edificações de divisão F-3, tais como arenas de rodeio, ginásios poliesportivos, estádios de futebol, etc.
3. A utilização de edificações de divisão F-3 para competição esportiva ou eventos temporários requer adequação aos parâmetros mínimos previstos na Instrução Técnica nº 37 quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico.
4. O item 11.2 da Instrução Técnica nº 37 dispõe que:

11.2 As edificações que possuem AVCB terão o prazo de 03 anos para se adequarem às exigências desta IT, contados a partir da data de sua publicação.

5. A data de publicação da Instrução Técnica nº 37 é de 18/09/2010, definindo como limite para as adequações nas edificações de divisão F-3 a data de 18/09/2013.

RESOLVE:

1. As edificações de divisão F-3 (centros esportivos e de exibição como estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados, todos com arquibancadas), que possuem AVCB ou carta de liberação, deverão ser adequadas às condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na Instrução Técnica nº 37;

2. A renovação do AVCB destas edificações somente poderá ser feita após aprovação da modificação do PSCIP e subsequente aprovação em vistoria final, não sendo admitida a renovação mediante laudo técnico.

2.1 As edificações que possuem carta de liberação sem prazo de validade também deverão realizar as adequações, devendo apresentar modificação do projeto e submeter-se a aprovação em vistoria final, dentro do prazo previsto.

3. Caso a edificação tenha sido aprovada atendendo aos requisitos da IT 37, após sua vigência, poderá ser feita a renovação do AVCB mediante laudo técnico, não sendo obrigatória a modificação do PSCIP, exceto quando houver alterações na edificação que a justifiquem.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2013.

MIGUEL NOVAIS BORGES – CORONEL BM
DIRETOR